

A DOCTRINA DA CAUSA NO DIREITO FRANCÊS PÓS-REFORMA

Thalles Ricardo Alciati Valim¹⁻².

Resumo: O estudo tem por objeto a Reforma de 10 de fevereiro de 2016 que reformou o direito obrigacional francês e, com isso, suprimiu o conceito de causa da obrigação e do contrato. Tendo em vista a consagração das suas funções pelo legislador, ainda que sem o uso do termo clássico, investiga-se acerca dos elementos atuais do texto legislativo que podem permitir a manutenção da causa no direito francês. Para isso, utiliza-se o método comparativo entre a doutrina anterior e posterior à Reforma de 2016.

Palavras-Chave: Direito contratual. Doutrina da Causa. Causa da obrigação. Causa do contrato.

THE DOCTRINE OF CAUSE IN POST REFORM FRENCH LAW

Abstract: This study aims to analyze the 2016 French Reform of Contract Law that has suppressed the concept of “cause of obligation and of contract”. Considering the incorporation of its functions by the legislator into the legal text, even without using the wording “cause”, we investigate if there are textual elements in the Reform that could serve as grounds for the survival of the

¹ Mestrando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Bacharel pela FDUSP e pela *Université Jean Monnet/Saint-Étienne*.

² Esse artigo faz parte do estudo bibliográfico da pesquisa desenvolvida com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 17/06062-9. As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do autor e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

notion of “cause” in French Law. In order to do so we apply a comparative method between the doctrine prior to and after the 2016 Reform.

Keywords: Contract Law. Doctrine of “cause”. Cause of obligation. Cause of contract.

1. INTRODUÇÃO



m 10 de fevereiro de 2016 foi aprovada a maior reforma do direito obrigacional francês, alterando mais de trezentos artigos do Código Civil francês. Dentre as principais inovações propagadas encontrava-se o abandono da causa pelo legislador.

Tachada de incompreensível, confusa, tipicamente francesa, alheia ao processo de europeização do direito contratual, a noção de causa, embora tivesse encontrado grande quantidade de defensores na doutrina, não sobreviveu aos ataques. Contudo, espanta-se quem lê o Relatório do Ministério da Justiça dirigido ao Presidente da República, publicado no *Journal Officiel* do dia 11 de fevereiro de 2016, destinado a expor de maneira sucinta os principais eixos da Reforma. Nesse texto, diz-se expressamente que todas as funções da causa permaneceram no Código. Ademais, certas concepções que haviam sido desenvolvidas pela jurisprudência com base na causa teriam encontrado expresso fundamento no texto legal.

Resta saber, portanto, qual a natureza desse “abandono” da causa pela Reforma de 2016 do direito civil francês. Sendo um conceito funcional, não uma “coisa-em-si” kantiana, a causa existe por meio de suas funções jurídicas. Se essas permanecem, há grande probabilidade de que aquela também.

Será objeto do presente estudo, portanto, verificar quais os elementos da Reforma de 2016 do direito obrigacional francês que permitem a manutenção do conceito ou a confirmação

de que o direito francês não seria mais causalista. Para isso, partiremos de uma análise comparativa, em duas grandes partes. Na primeira, analisaremos o estado da arte acerca da causa até o advento da Reforma. Na segunda, os artigos que vieram a consagrar as funções outrora fundadas na causa da obrigação ou do contrato. Mediante essa comparação, tentaremos extrair os elementos que podem contribuir para a manutenção, ou a expulsão, da causa do direito francês.

Cabe, no entanto, uma reserva. Dado o ainda recente contexto de aprovação da Reforma, a análise do texto legal apenas permite a extração de indícios e elementos através dos quais a doutrina e a jurisprudência poderão optar, certamente, seja pela manutenção ou pela abolição da noção ora estudada. Isso não impede, contudo, que se verifique uma maior probabilidade por uma ou outra direção, constatada por meio das similaridades ou disparidades do atual texto legal e do direito positivo anterior à Reforma.

2. A DOCTRINA DA CAUSA ANTES DA REFORMA DE 2016

2.1. A DOCTRINA CLÁSSICA: CAUSA DA OBRIGAÇÃO E CAUSA DO CONTRATO

O escopo do presente artigo não permite o desenvolvimento de todas as controvérsias relacionadas à causa, sobretudo com relação às suas origens, se já presente no Direito Romano ou fruto dos humanistas do século XVII. Em certa medida, no entanto, é seguro afirmar que o desenvolvimento da doutrina da causa acompanhou um processo de mitigação das formalidades contratuais³. Fator este que não passou despercebido entre os estudiosos do fenômeno, levando alguns inclusive a considerar

³ Nesse sentido, cf. GORDLEY, James. *The philosophical origins of modern contract doctrine*. Oxford: Oxford University Press, 1992, p. 72-73.

a causa como elemento substituto da forma⁴.

O Código civil francês consagrou a teoria da causa tal como formulada por Robert Joseph Pothier, para quem a causa seria, nos contratos interessados, “a coisa que a outra parte lhe entrega, ou se obriga a lhe entregar, ou o risco que assume”⁵; enquanto que, nos contratos desinteressados (*de bienveillance*), seria “a liberalidade que uma das partes deseja exercer para com a outra”⁶. Assim, o antigo artigo 1108 exigia uma “causa lícita para a obrigação”, sendo ilícita quando “proibida por lei, (...) contrária aos bons costumes ou à ordem pública” (antigo art. 1133)⁷.

No decorrer do século XIX, com algumas vozes dissonantes⁸, a doutrina adotou uma visão abstrata e objetiva da causa, seguindo a descrição de Pothier. A causa se confundiria, portanto, com a contraprestação nos contratos onerosos e com o *animus donandi* nos contratos gratuitos. Os motivos restariam alheios a qualquer investigação pelo intérprete. A estéril concepção da causa adotada por Pothier e seus seguidores levou aos principais ataques dos chamados anticausalistas, liderados por Laurent e Planiol. Esse último afirmava que a causa se tratava

⁴ Nesse sentido, cf. GORLA, Gino. *I problemi fondamentali del contratto: principi, metodi e tecniche del civil law in comparazione con il common law*. Tradução Antonio Di Fede, Pietro Piccioni, Manuela Giobbi, Ettore William Di Mauro. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2017, p. 140; ROUHETTE, Georges. *Contribution à l'étude critique de la notion de contrat*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Paris, Paris, 1965, p. 482; PENTEADO, Luciano de Camargo. *Doação com encargo e causa contratual*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 226.

⁵ “*Dans les contrats intéressés, la cause de l'engagement que contracte l'une des parties, est ce que l'autre partie lui donne, ou s'engage de lui donner, ou le risque dont elle se charge*”, cf. POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations*. t. 1. Paris: Debure, 1764, p. 52-53.

⁶ “*Dans les contrats de Bienfaisance, la liberalité que l'une des parties veut exercer envers l'autre, est une cause suffisante de l'engagement qu'elle contracte envers elle*”, cf. POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations*. t. 1. Paris: Debure, 1764, p. 53.

⁷ Código civil francês, antigo art. 1133. *La cause est illicite quand elle est prohibée par la loi, quand elle est contraire aux bonnes moeurs ou à l'ordre public*.

⁸ Acerca dessa doutrina minoritária, cf. HAMEL, Joseph. *La notion de cause dans les libéralités*. Paris: Sirey, 1920.

de conceito inútil e falso. Inútil, pois se confundiria com o objeto das obrigações caso fosse entendida como contraprestação⁹. Falso, pois um efeito do contrato não pode ser considerado causa de outro efeito já que nascem concomitantemente¹⁰.

A segunda objeção de Planiol seria facilmente refutada pela doutrina majoritária. A causa só seria falsa se fosse empregada no sentido de eficiente, isto é, como evento causador de um efeito. No entanto, a causa reconhecida pela doutrina seria final, ou seja, representaria o objetivo dos contratantes ao assumirem suas respectivas obrigações¹¹.

O primeiro argumento de Planiol, contudo, seria um ataque direto à doutrina causalista. Foi então já no século XX, em parte respondendo à crítica de Planiol e também tentando encontrar fundamento teórico à crescente jurisprudência sobre a causa, que a doutrina desenvolveu uma visão dualista da causa, tendo esta se consolidado sobretudo após os estudos publicados por Jacques Maury¹². Segundo esse autor, a causa das obrigações seria, de fato, abstrata, correspondendo ao “equivalente desejado” e encarregada de realizar o controle de existência da causa nos contratos. Assim, no antigo artigo 1131, a exigência de que a obrigação tivesse uma causa deveria ser considerada em sua aceção objetiva. Por outro lado, a causa do contrato seria subjetiva e consistiria no motivo relevante das partes para a celebração do contrato. Essa segunda aceção deveria ser empregada no controle da licitude da causa, conforme disposto pelo antigo artigo 1133 do Código civil francês.

A jurisprudência considerava, de acordo com a concepção objetiva, inexistente ou falsa a causa nos contratos de

⁹ PLANIOL, Marcel. *Traité élémentaire de droit civil*. t. 2. 2. ed. Paris: Dalloz, 1902, p. 322-323.

¹⁰ PLANIOL, Marcel. *Traité élémentaire de droit civil*. t. 2. 2. ed. Paris: Dalloz, 1902, p. 321.

¹¹ CAPITANT, Henri. *De la cause des obligations*. Paris: Dalloz, 1927, p. 48.

¹² Para uma síntese de suas conclusões, cf. MAURY, Jacques. *Essai sur le rôle de la notion d'équivalence en droit civil français*. t.1. Paris: Jouve & Cie., 1920, p. 256-258.

compra e venda a preço vil ou irrisório¹³. Igualmente, nos contratos de genealogia cujo objeto era a descoberta de laços de parentesco quando o contratante viria a descobrir por conta própria e de forma inevitável sua ascendência¹⁴. As doações a quem acreditava-se ser filho do doador também eram anuladas por falsa causa¹⁵.

O controle de licitude da causa reprimia, por sua vez, certos contratos cujo objeto era tabu na sociedade francesa. Assim, em um primeiro momento, os contratos de aluguel para funcionamento de casas de jogo ou de prostituição. Igualmente, as doações a concubinas, cuja finalidade seria contrária aos bons costumes. Em uma decisão clássica da jurisprudência francesa de 12 de julho de 1989, a Primeira Câmara Civil da Corte de Casação aprovou o aresto de uma corte de apelação que anulou um contrato de compra e venda de materiais para o exercício de ocultismo sob o fundamento de que a causa do contrato seria contrária à ordem pública e, portanto, ilícita¹⁶. A fórmula por ela empregada restou célebre por resumir claramente a visão tradicional e dualista da doutrina. Segundo ela, “se a causa da obrigação do comprador reside exatamente na transferência de propriedade e na entrega da coisa vendida, a causa do contrato de venda, por outro lado, consiste no móvel determinante, isto é, naquilo sem o que o comprador não teria contratado”¹⁷.

1.2. AS PERTURBAÇÕES À DOCTRINA CLÁSSICA

¹³ Req., 3 de maio de 1922.

¹⁴ Civ. 1, 18 de abril de 1953.

¹⁵ Req., 7 de julho de 1931.

¹⁶ Civ. 1, 12 de julho de 1989, *M. Pirmamod c/ Mme. Guichard*, n. 88-11.443, *Bull. civ.* I, n. 293, p. 194.

¹⁷ “*Si la cause de l'obligation de l'acheteur réside bien dans le transfert de propriété et dans la livraison de la chose vendue, en revanche la cause du contrat de vente consiste dans le mobile déterminant, c'est-à-dire celui en l'absence duquel l'acquéreur ne se serait pas engagé*”. Cf. CAPITANT, Henri et alii. *Les grands arrêts de la jurisprudence civile*. t. 2. 13. ed. Paris: Dalloz, 2015, p. 90.

Na última década dos anos noventa, a relativa tranquilidade vivida pela doutrina da causa começou a ser perturbada por novos desdobramentos jurisprudenciais. No famoso caso “*Point club vidéo*”¹⁸, a Corte de Cassação reconheceu a nulidade de um contrato de franquia de uma locadora de vídeos devido ao fato de a localidade em que o estabelecimento fora instalado não possuir clientela suficiente para o desenvolvimento da atividade. A prestação dos franqueados careceria, de acordo com a Corte, de uma causa. Novamente houve contradição com a doutrina clássica, já que a contraprestação, de fornecimento do material para locação e uso da marca claramente existia.

Logo em seguida, veio o caso conhecido por “jurisprudência Chronopost”. Tratava-se de um contrato de transporte de coisas celebrado entre um profissional e a empresa Chronopost para a entrega em prazo curto de sua encomenda. O frete pago era significativamente mais alto quando comparado ao da entrega no prazo normal. O prazo de entrega não era, contudo, mencionado no contrato celebrado, mas apenas nas publicidades e nas embalagens utilizadas para o envio das encomendas. No instrumento contratual, havia cláusula limitativa de responsabilidade em que se excluía expressamente a responsabilidade da transportadora quanto a atrasos na entrega da encomenda. Diante do atraso na entrega do pacote, o contratante entra com ação contra a empresa transportadora exigindo reparação dos danos sofridos. A empresa defendeu-se alegando a existência da cláusula limitativa de responsabilidade. A Câmara Comercial da Corte de Cassação, em decisão de outubro de 1996¹⁹, descartou a cláusula afirmando tratar-se de estipulação que “contradiz a obrigação essencial do contrato” devendo, portanto, ser “considerada não escrita, por aplicação do artigo 1131 do Código civil”²⁰.

¹⁸ Civ. 1, 3 de julho de 1996, n. 94-14.800, *Bull. civ.* I, n. 286.

¹⁹ Com., 22 octobre 1996, *Société Bancheure c/ Chronopost*.

²⁰ “*La clause limitative de responsabilité qui contredit l’obligation essentielle du contrat doit être réputée non écrite, par application de l’article 1131 du Code civil*”. Cf.

A Corte de Cassação fundou sua decisão, portanto, na ausência de uma causa real para a obrigação de pagamento do frete pelo contratante, considerando que a cláusula limitativa de responsabilidade, ao negar efeito à “obrigação essencial”²¹, impede a existência de uma contraprestação. Essa decisão perturbou, no entanto, a doutrina tradicional. Em primeiro lugar, o contrato continha contraprestação, qual seja, a entrega da coisa no local combinado. Em segundo lugar, ainda que a causa fosse inexistente, a sanção para sua ausência seria a nulidade total do contrato e não o descarte de uma de suas cláusulas.

Reagindo a essa decisão, a doutrina apontava tratar-se de excepcionalidade justificada pelo desejo da Corte de estender o controle de cláusulas abusivas aos contratos celebrados entre profissionais fora de seu campo de competência, já que nem o art. L. 212-1 do Código do Consumidor nem o art. L. 442-6, I, 2º do Código do Comércio se aplicariam. A solução teria sido, portanto, recorrer ao “direito comum dos contratos”, mais especificamente à causa²².

Alguns viram, contudo, na jurisprudência “Chronopost” o começo de uma tendência de proteção do equilíbrio contratual, de uma justiça comutativa, ou até mesmo de um desejo velado de sancionar a lesão qualificada, tradicionalmente desprezada pelo ordenamento francês²³.

Seguindo o mesmo raciocínio da jurisprudência oriunda

CAPITANT, Henri *et alii*. *Les grands arrêts de la jurisprudence civile*. t. 2. 13. ed. Paris: Dalloz, 2015, p. 105.

²¹ A respeito dessa noção, que parece adquirir certa autonomia na doutrina francesa, cf. BURGARD, Mariène. L'avènement de la notion d'obligation essentielle dans le contrat, *Petites Affiches*, 22.09.2010, n. 189, p. 7 e ss.; JESTAZ, Philippe. L'obligation et la sanction: à la recherche de l'obligation fondamentale. In: *Mélanges offerts à Pierre Raynaud*. Paris: Dalloz-Sirey, 1985, p. 273-297; THUNIS, Xavier. Une notion fuyante: l'obligation essentielle du contrat. In: *Mélanges offerts à Marcel Fontaine*. Bruxelles: Larcier, 2003, p. 521-542.

²² CHÉNÉDÉ, François. La cause est morte... vive la cause?. *Contrats Concurrence Consommation*, nº 5, maio 2016, 4.

²³ CHAZAL, Jean-Pascal. Théorie de la cause et justice contractuelle: à propos de l'arrêt Chronopost. *La Semaine Juridique*, Édition générale, 15.07.1998, 152.

dos casos “Chronopost” e “Point club vidéo”, anularam-se cláusulas contidas em contratos de seguro que impediam a cobertura quando os pedidos tivessem sido feitos após a vigência do seguro ainda que o sinistro tenha ocorrido durante sua vigência²⁴.

A causa serviu ainda para fundamentar os contratos coligados, embora a jurisprudência a esse respeito tenha sido menos coerente, falando ora em indivisibilidade, interdependência, caducidade ou causa²⁵. Assim, a resolução ou anulação de um contrato de publicidade permitiu o reconhecimento da caducidade do contrato de *leasing* por desaparecimento da causa²⁶. Igualmente, uma compra e venda por preço irrisório de um imóvel não seria anulada quando coligada à cessão de um fundo de comércio com preço real pois encontraria causa neste último²⁷.

A relação da causa com os contratos coligados trazia outros problemas. Uma nova sanção, ao lado da nulidade total e da recente nulidade parcial de certas cláusulas, surgia: a caducidade por desaparecimento da causa da obrigação. Ademais, o controle de existência da causa migrava do momento da formação do contrato para o de sua execução.

Diante dessas perturbações, surgiu uma corrente doutrinária pregando o abandono da noção da causa pelo direito civil francês. Alegava-se tratar de noção imprecisa, indefinível, fonte de insegurança jurídica e arbítrio judicial. Dizia-se, ainda, que a causa era fator de isolamento do direito francês face aos demais ordenamentos jurídicos, já que admitida em poucos países²⁸.

²⁴ Civ. 1, 19 de dezembro de 1990, *Bull. civ.* I, n. 303; Civ. 1, 28 de abril de 1998, n. 96-11140.

²⁵ AMRANI-MEKKI, Soraya. Indivisibilité et ensembles contractuels: l'anéantissement en cascade des contrats. *Deffrénois*, Lextenso, n. 6, mar. 2002, p. 355 e ss.; NAJJAR, Ibrahim. La notion d'«ensemble contractuel». In: *UNE certaine idée du contrat: mélanges à André Decocq*. Paris: Litec, 2004, p. 509-525; BROS, Sarah. L'interdépendance contractuelle, la Cour de Cassation et la réforme du droit des contrats. *Recueil Dalloz*, Paris, 2016, p. 29 e ss.

²⁶ Com., 15 de fevereiro de 2000, n. 97-19793.

²⁷ Civ. 3^o, 3 mars 1993; *Bull. civ.* III, n^o 28; *RTDciv.* 1994, p. 124, obs. P.-Y. Gautier.

²⁸ HOUTCIEFF, Dimitri. Le contenu du contrat. In: TERRÉ, François *et alii*. *Pour une réforme du droit des contrats*. Paris: Dalloz, 2009, p. 201-203.

Outra corrente, fiel à doutrina tradicional, alegava que os problemas da causa encontravam-se na jurisprudência recente, que teria deturpado o conceito para obter os resultados desejados²⁹.

Houve, ainda, quem entendesse que o conceito de causa permaneceria sendo útil, mas o equívoco residiria na doutrina clássica e dualista da causa. A noção deveria ser redefinida para melhor representar a jurisprudência francesa. Encaixam-se nessa corrente as teses de Judith Rochfeld³⁰ e Jacques Ghestin³¹. De acordo com a primeira, a causa deveria ser definida como o interesse dos contratantes socialmente reconhecido como razoável, podendo ser típica ou atípica³². Para o segundo, a causa se dividiria não em subjetiva e objetiva, mas em causa-motivo determinante, ou fim do contrato (*but*), e causa entendida como contrapartida acordada (*contrepartie convenue*)³³.

2.3. OS ANTEPROJETOS DE REFORMA DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

O primeiro anteprojeto doutrinário cujo objeto era a reforma do direito obrigacional francês data de 2005 e foi dirigido por Pierre Catala. Com a orientação de preservar as tradições francesas, mantinha a causa como um dos requisitos de validade do contrato, ampliando o número de dispositivos acerca da noção de três para dez. A seção acerca da causa foi redigida por Jacques Ghestin, tendo esse autor incorporado ao anteprojeto as conclusões de sua tese. A causa, portanto, passava a ser chamada

²⁹ BOFFA, Romain. *Juste cause (et injuste clause)*. *Recueil Dalloz*, 2015, p. 335 e ss.

³⁰ ROCHFELD, Judith. *Cause et type de contrat*. Paris: LGDJ, 1999.

³¹ GHESTIN, Jacques. *Cause de l'engagement et validité du contrat*. Paris: LGDJ, 2006.

³² ROCHFELD, Judith. *Cause et type de contrat*. Paris: LGDJ, 1999, p. 125.

³³ GHESTIN, Jacques. *Cause de l'engagement et validité du contrat*. Paris: LGDJ, 2006, p. 79.

cause de l'engagement (art. 1124)³⁴ e se subdividia em (i) *contrepartie convenue* ilusória ou irrisória (art. 1125, al. 1)³⁵, fazendo às vezes da antiga causa objetiva ou causa da obrigação para o controle de existência da causa, e (ii) *but illicite*, substituindo a causa subjetiva ou causa do contrato (art. 1126-1)³⁶. O anteprojeto consagrava ainda a jurisprudência Chronopost quando, na segunda alínea do art. 1125, afirmava considerar “não escrita toda cláusula inconciliável com a realidade da causa”³⁷.

O segundo anteprojeto doutrinário, produzido por uma comissão dirigida por François Terré e seguindo os projetos de uniformização do direito europeu, adotou posição oposta, propugnando o abandono da noção de causa em favor da consolidação de suas funções e da implementação do conteúdo do contrato em substituição da causa e do objeto contratuais. O abandono da noção de causa objetiva era completo e o controle do desequilíbrio contratual era deixado para a violência por abuso de dependência ou por estado de necessidade, expressamente adotada pela comissão³⁸. A causa subjetiva, por sua vez, adquiria outro nome, passando a se chamar *but*³⁹, assim como no artigo do anteprojeto Catala e seguindo a lição de Henri Capitant⁴⁰.

³⁴ Avant-projet Catala, art. 1124. *La convention est valable quand l'engagement a une cause réelle et licite qui le justifie.*

³⁵ Avant-projet Catala, art. 1125, al. 1. *L'engagement est sans justification, faute de cause réelle, lorsque, dès l'origine, la contrepartie convenue est illusoire ou dérisoire.*

³⁶ Avant-projet Catala, art. 1126-1, al. 1. *La partie qui contracte dans un but illicite a l'insu de l'autre doit l'indemniser de tout préjudice causé par l'annulation du contrat.*

³⁷ Avant-projet Catala, art. 1125, al. 2. *Est réputée non écrite toute clause inconciliable avec la réalité de la cause.*

³⁸ HOUTCIEFF, Dimitri. *Le contenu du contrat.* In: TERRÉ, François et alii. *Pour une réforme du droit des contrats.* Paris: Dalloz, 2009, p. 217.

³⁹ Avant-projet Terré, art. 59. *Le contrat ne peut déroger à l'ordre public ou aux bonnes moeurs, ni par son contenu ni par son but que ce dernier ait été connu, ou non, par toutes les parties.*

⁴⁰ “Or, pas plus en matière de donations que dans les actes juridiques, le juge ne doit pas franchir les limites du champ contractuel et pénétrer dans le for intérieur de l'individu pour s'y livrer à une recherche d'intention”. Cf. CAPITANT, Henri. *De la cause des obligations.* 3. ed. Paris: Dalloz, 1927, p. 87.

Os anteprojetos oficiais da Chancelaria vacilaram entre esses dois opostos. O primeiro anteprojeto, de 2008, consagrava a causa com outra terminologia, inspirando-se na tese de Judith Rochfeld, que falava em *interesse do contrato*⁴¹. O termo foi criticado por grande parte da doutrina. Tanto causalistas quanto anticausalistas acreditavam que, mesmo se admitindo que *causa* fosse termo vago, o mesmo poderia ser dito da noção de *interesse*⁴².

Em 2010, a Chancelaria abandona formalmente a noção de causa, adotando posição semelhante à da comissão dirigida por François Terré. Assim, tanto a causa quanto o objeto desapparecem como requisitos de validade do contrato e, em seus lugares, encontra-se a exigência de um *conteúdo determinado* (*contenu certain*).

3. A DOCTRINA DA CAUSA APÓS A REFORMA DE 2016

Com ligeiras modificações em relação ao anteprojeto de 2010, o projeto de 2015 foi adotado como texto para a *Ordonnance* de 10 de fevereiro de 2016, suprimindo a causa e o objeto e colocando em seu lugar o conteúdo do contrato. No Relatório ao Presidente da República publicado pelo Ministério da Justiça, espécie de exposição de motivos, explica-se que “o conteúdo do contrato, termo adotado por diversos instrumentos europeus de harmonização do direito, inclui aquilo que se trata no direito francês de objeto e de causa”⁴³.

A doutrina reagiu ao texto da Reforma lamentando a supressão formal da noção, argumentando que a sua imprecisão foi

⁴¹ Projet de la Chancellerie de 2008, art. 85. *Chaque partie doit avoir un intérêt au contrat qui justifie son engagement.*

⁴² ANCEL, François; FAUVARQUE-COSSON, Bénédicte; GEST, Juliette. *Aux sources de la réforme du droit des contrats*. Paris: Dalloz, 2017, p. 167.

⁴³ Rapport, JO 11 fevereiro de 2016: “*Le contenu du contrat, terme adopté par plusieurs instruments européens d’harmonisation du droit, inclut ce qui relève en droit français de l’objet et de la cause*”.

apenas fruto de uma jurisprudência recente e vacilante e que seria falsa a afirmação de que a causa é uma noção exclusivamente francesa, sendo consagrada em códigos de Itália, Espanha, Argentina, Quebec, Louisiana, dentre outros⁴⁴. No entanto, rapidamente se acrescentou a conclusão de que, ao se consagrarem suas funções, a causa teria permanecido no Código civil francês, embora sem que o termo possa ser ali encontrado⁴⁵.

Verificaremos a seguir se os artigos consagrados pela Reforma de 2016 são aptos a manter viva a noção de causa no direito francês.

3.1. O CONTEÚDO DO CONTRATO COMO REQUISITO DE VALIDADE

A causa como requisito de validade do contrato estava prevista pelo antigo artigo 1108 e foi suprimida pelo atual artigo 1128, em que se exige apenas “um conteúdo lícito e determinado”. O artigo também não apresenta mais a exigência de um objeto, tendo este igualmente sofrido com críticas doutrinárias nos últimos tempos⁴⁶. Assim, “face à dificuldade de dar à noção de causa uma definição precisa”, optou-se pela sua supressão “consolidando na lei todas as funções que a jurisprudência havia lhe reconhecido”⁴⁷. Precisando a regra contida no artigo 1128, al. 3, a Subdivisão 3 da Seção II do Subtítulo I do Título III do Código Civil, com relação à validade do contrato, é intitulada “O conteúdo do contrato”. Dentro dela, encontramos regras já conhecidas (tais como os artigos 1162, 1163, 1166, 1168 e 1169)

⁴⁴ CHÉNÉDÉ, François. *Le nouveau droit des obligations et des contrats: consolidations, innovations, perspectives*. Paris: Dalloz, 2016, p. 86.

⁴⁵ DESHAYES, Olivier; GENICON, Thomas; LAITHIER, Yves-Marie. *Réforme du droit des contrats, du régime général et de la preuve des obligations*. Paris: LexisNexis, 2016, p. 171-172.

⁴⁶ Em particular, cf. PAUL, François. *Les choses qui sont dans le commerce au sens de l'article 1128 du Code Civil*. Paris: LGDJ, 2002; FORTI, Valerio. L'absorption de l'objet par le contenu du contrat. *Petites Affiches*, Paris, n. 218, 31.10.2014, p. 6 e ss.

⁴⁷ Rapport, JO 11 fevereiro de 2016.

e outras novas em comparação com o antigo texto do Código Civil (tais como os artigos 1164, 1165, 1167, 1170 e 1171).

A partir de então, o “conteúdo” pode ser encontrado em várias disposições e a dúvida é saber se tal termo tem o mesmo significado em todas as suas menções. O artigo 1102, al. 1, afirma que “todos são livres (...) para determinar o conteúdo e a forma do contrato”⁴⁸. O artigo 1112-1, al. 3, sobre a obrigação de informação pré-contratual, impõe uma restrição à informação cuja importância seja decisiva para o consentimento da parte contratante através de “uma ligação direta e necessária com o conteúdo do contrato ou a qualidade das partes”⁴⁹.

A percepção de que o conteúdo do contrato não seria empregado de maneira coerente nem mesmo pelo legislador e a afirmação expressa no Relatório ao Presidente de que a noção apenas substituíra aquelas de causa e objeto levaram a doutrina a concluir que “o conteúdo” seria um “lugar-comum” (*fourretout*)⁵⁰, o objeto do contrato “fagocitando” a causa⁵¹, um “fantasma” da causa⁵², um “*melting pot*”⁵³. Em suma, se seguíssemos os comentários da doutrina, o “conteúdo” não apresentaria nada de novo.

3.2. A FINALIDADE CONTRATUAL

⁴⁸ Código civil francês, art. 1102, al. 1, redação atual. *Chacun est libre de contracter ou de ne pas contracter, de choisir son cocontractant et de déterminer le contenu et la forme du contrat dans les limites fixées par la loi.*

⁴⁹ Código civil francês, art. 1112-1, al. 3, redação atual. *Ont une importance déterminante les informations qui ont un lien direct et nécessaire avec le contenu du contrat ou la qualité des parties.*

⁵⁰ CHÉNÉDÉ, François. *Le nouveau droit des contrats et des obligations*. Paris: 2016, p. 60.

⁵¹ DUPICHOT, Philippe. Regards (bienveillants) sur le projet de réforme du droit français des contrats. *Droit & Patrimoine*, n. 247, mai 2015, p. 40.

⁵² MAINGUY, Daniel. Le contenu du contrat. In MAINGUY, Daniel et alii, *Le nouveau droit français des contrats, du régime général et de la preuve des obligations*. Montpellier: Dynamiques du droit, 2016, p. 112.

⁵³ MALLET-BRICOUT, Blandine. 2016, ou l'année de la réforme du droit des contrats. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 2016, p. 463.

O artigo 1162 repete, em certa medida, as disposições contidas nos antigos artigos 1128 e 1133 do Código Civil, ao afirmar que “o contrato não pode derrogar a ordem pública. nem por suas estipulações, nem por seu fim, seja este último conhecido ou não por todas as partes”⁵⁴. O artigo 1128 proibia os contratos cujo objeto estava fora do comércio (*res extra commercium*) e, de modo mais geral, o objeto ilícito nos contratos, complementando o antigo artigo 1108, al. 4, que se referia apenas ao “objeto determinado”⁵⁵. O artigo 1133 definia a causa ilícita como sendo proibida por lei, contrária à moralidade ou à ordem pública.

O artigo 1162, em sua redação atual, não usa as palavras “objeto” e “causa”. Em seus lugares, encontramos “estipulações” (*stipulations*) e “fim” (*but*), que não podem derrogar a ordem pública. O uso da palavra “*but*” sugere que o legislador tenha querido falar sobre a causa, especialmente se nos lembrarmos da tese de Henri Capitant, para quem o termo “causa” era “criticável” porque levaria a “se imaginar algo anterior ao ato realizado”⁵⁶. Como já vimos, a mesma terminologia era também sugerida para substituir a causa subjetiva no anteprojeto Catala por Jacques Ghestin. Essa percepção é confirmada pelo Relatório ao Presidente, em que se diz que o “*but*” cumpre o papel da causa subjetiva⁵⁷.

Parece, contudo, que a inclusão das estipulações contratuais, ao lado de seu fim, alarga o âmbito do controle de licitude para todo o contrato. Portanto, é possível concluir que o artigo realmente diz respeito ao contrato como um todo. É verdade que

⁵⁴ Código civil francês, art. 1162, redação atual. *Le contrat ne peut déroger à l'ordre public ni par ses stipulations, ni par son but, que ce dernier ait été connu ou non par toutes les parties.*

⁵⁵ Código civil francês, art. 1128, antiga redação. *Il n'y a que les choses qui sont dans le commerce qui puissent être l'objet des conventions.*

⁵⁶ CAPITANT, Henri. *De la cause des obligations*. 3. ed. Paris: Dalloz, 1927, p. 21.

⁵⁷ Rapport, JO 11 fevereiro de 2016.

o Projeto da Chancelaria de 2011, que havia colocado títulos acima de cada artigo, intitulava o artigo correspondente de "licitude do contrato" (*licéité du contrat*). Com uma redação ainda mais genérica, o primeiro projeto da Chancelaria de 2008, afirmava ser "ilegal o contrato proibido por lei ou contrário à ordem pública ou moralidade"⁵⁸. A disposição sobre a legalidade do contrato parece ter raízes nos projetos de uniformização do direito europeu dos contratos. A versão revisada dos Princípios Europeus de Direito Contratual (*PEDC*), da Comissão dirigida por Ole Lando, apresentou uma seção 3 no Capítulo 4 dedicada à invalidade por ilicitude. Segundo os artigos 4: 301 e 4: 303, um contrato contrário aos princípios fundamentais de um Estado-Membro da União Europeia ou à ordem pública seria ilegal e, portanto, ineficaz⁵⁹. O mesmo se aplica ao artigo 30.º, n.ºs 1 e 2, do Código dos Contratos Europeus da "Comissão Gandolfi"⁶⁰.

Há, destarte, grandes chances de que o controle de licitude dos motivos outrora exercido pela causa do contrato seja mantido por meio da noção de fim (*but*) contratual contrário à ordem pública. Esse controle também passa a abranger todo o conteúdo contratual, mediante o emprego do termo

⁵⁸ Avant-projet de la Chancellerie de 2008, art. 88. *Est illicite le contrat prohibé par la loi ou contraire à l'ordre public ou aux bonnes moeurs.*

⁵⁹ PEDC revisados, Article 4:301: *Scope of Illegality. Where the conclusion or performance of a contract is contrary to principles recognized as fundamental in the laws of the Member States of the European Union, that contract is illegal.*

Art. 4:303: *Scope of Illegality. (1) An illegal contract is, in principle, subject to the sanction provided for by the mandatory rule which has been infringed.*

(2) *If the infringed mandatory rule does not provide for an applicable sanction, the contract may be rendered either totally or partially ineffective, or even modified. The scope of the ineffectiveness must be proportional to what is required to make good the damaged interests.* Cf. FAUVARQUE-COSSON, Benedicte; MAZEAUD, Denis *et alii*. *European contract law*. Munich: Sellier, 2008, p. 586.

⁶⁰ *Code Européen des Contrats, art. 30. (Contenu licite et non abusif).*

1. *Le contenu du contrat est licite quand il n'est pas contraire aux règles obligatoires du présent code ou aux dispositions communautaires ou nationales, à l'ordre public ou aux bonnes moeurs.*

2. *Le contenu du contrat qui constitue un moyen pour éluder l'application d'une règle impérative est illicite.*

“estipulações”. Não faltarão fundamentos, portanto, para que a jurisprudência da causa subjetiva permaneça no direito civil francês.

3.3 A CONTRAPARTIDA ACORDADA

Resta saber se o mesmo pode ser dito da causa objetiva ou causa da obrigação. No processo de consolidação das funções atribuídas à causa, o artigo 1168 retoma a noção de causa da obrigação, também conhecida como “causa objetiva” ou “causa-contrapartida”, para o controle de existência. A noção já se encontrava presente no Código civil antes da Reforma, tendo o antigo artigo 1131 disposto que “a obrigação sem causa, ou por uma causa falsa, ou por uma causa ilícita, não pode ter efeito”⁶¹. Não obstante, o novo artigo não diz uma palavra sobre a causa, sendo encontrada em seu lugar a exigência de uma “contrapartida acordada”. Além disso, em vez de uma causa “falsa”, “ausente” ou “ilegal”, há os requisitos de que a contrapartida não seja “ilusória” ou “irrisória”.

O escopo do artigo está restrito aos contratos a título oneroso, embora o Relatório ao Presidente proponha uma interpretação mais ampla do texto incluindo “contratos aleatórios e contratos unilaterais”⁶². A doutrina, comentando esse artigo, considera que não há grande mudança em relação ao antigo direito positivo. Mesmo que a palavra causa não seja mais encontrada, a “contrapartida” teria o mesmo papel, tendo sido inclusive expressão adotada por Jacques Ghestin em sua tese para substituir a causa objetiva.

Segundo Jacques Ghestin, a distinção entre causa objetiva e subjetiva merece ser superada em favor de outra entre a contrapartida acordada e a causa-motivo determinante (ou *but*),

⁶¹ Código civil francês, art. 1131, antiga redação. *L'obligation sans cause, ou sur une fausse cause, ou sur une cause illicite, ne peut avoir aucun effet.*

⁶² Rapport, JO 11 fevereiro de 2016.

ambas agrupadas em torno da noção de *cause de l'engagement*, operando como justificativa do reconhecimento pela ordem jurídica da eficácia de um determinado contrato. Ghestin considera que a distinção entre o subjetivo e o objetivo não é suficiente para resolver os problemas de distinção entre causa de obrigação, por um lado, e causa do contrato, do outro, uma vez que existem vários graus de subjetividade e que o contrato é, ao mesmo tempo, um acordo de vontades e um produto de interpretação do juiz⁶³. Além disso, para contratos gratuitos, a distinção não seria lógica já que maioria dos autores admite que a causa subjetiva seria confundida com a objetiva. Por conseguinte, a *contrapartida* seria o fundamento concedido entre as partes, expressa ou implicitamente, capaz de justificar o compromisso. Ela seria, ainda, *acordada* principalmente porque “o contrato a título oneroso é essencialmente um instrumento de uma troca econômica, é o interesse, a utilidade particular, a ser satisfeito pelo contrato”⁶⁴. Essa contrapartida acordada seria descoberta pela atividade de interpretação de cada contrato em particular⁶⁵.

No entanto, a mudança na terminologia pode ser significativa para o desenvolvimento da jurisprudência que foi anteriormente baseada na causa. Como salientam Olivier Deshayes, Thomas Genicon e Laithier, a exigência de que a contrapartida seja “acordada” não é insignificante⁶⁶. Isso significa que os motivos dos contratantes capazes de constituir a causa de suas obrigações devem ter entrado no “campo contratual”, nas palavras de Henri Capitant⁶⁷. A nova terminologia parece promover,

⁶³ GHESTIN, Jacques. *Cause de l'engagement et validité du contrat*. Paris: LGDJ, 2006, p. 155.

⁶⁴ GHESTIN, Jacques. *Cause de l'engagement et validité du contrat*. Paris: LGDJ, 2006, p. 155.

⁶⁵ GHESTIN, Jacques. *Cause de l'engagement et validité du contrat*. Paris: LGDJ, 2006, p. 156.

⁶⁶ DESHAYES, Olivier; GENICON, Thomas; LAITHIER, Yves-Marie. *Réforme du droit des contrats, du régime général et de la preuve des obligations*. Paris: LexisNexis, 2016, p. 287.

⁶⁷ CAPITANT, Henri. *De la cause des obligations*. 3. ed. Paris: Dalloz, 1927, p. 21.

então, uma mudança de perspectiva. Se a causa da obrigação estava centrada nos motivos do devedor para a contratação, hoje os motivos devem ser conhecidos e assumidos por ambos contratantes. Em segundo lugar, o uso do termo “contrapartida” permite, numa leitura sistemática do texto da Reforma, ampliar o escopo do artigo, dado que a “contrapartida” foi definida no artigo 1107 como “benefício” (*avantage*)⁶⁸.

O próprio Jacques Ghestin afirmava, em nota ao artigo 1125 do Anteprojeto Catala, que “contrapartida acordada” “inclui referência ao conteúdo do contrato (sua economia)”⁶⁹. Ao apresentar as razões dos artigos sobre a causa no anteprojeto, Jacques Ghestin enfatiza que a nova redação “parece mais apta a designar o ato que dá origem ao contrato entendido como uma operação legal ou mesmo econômica, global, e não apenas analiticamente, a uma ou mais obrigações justapostas”⁷⁰, o que destaca a mudança de perspectiva que os novos artigos sobre a causa estão promovendo. Em particular, no que diz respeito às coligações contratuais, Ghestin observa que um controle da existência da causa excederia “o da existência do objeto da contraprestação”⁷¹.

Portanto, mesmo que a maioria das funções anteriormente ligadas à causa permaneçam preservadas com a Reforma, parece-nos que, substituindo a causa da obrigação pela contrapartida acordada, o novo texto nos permite sair de uma simples análise elementar, onde cada causa deveria estar vinculada a uma obrigação, e nos proporciona uma visão global do contrato e, portanto, dos benefícios de cada contratante de acordo com a

⁶⁸ WICKER, Guillaume. La suppression de la cause par le projet d'ordonnance: la chose sans le mot ?. *Recueil Dalloz*, 2015, p. 1557 e ss.

⁶⁹ GHESTIN, Jacques. De la cause. In: FRANÇA. Rapport à M. Pascal Clément, Garde des Sceaux, Ministre de la Justice, 22 de setembro de 2005, p. 79.

⁷⁰ GHESTIN, Jacques. Validité-cause. In: FRANÇA. Rapport à M. Pascal Clément, Garde des Sceaux, Ministre de la Justice, 22 de setembro de 2005, p. 26.

⁷¹ GHESTIN, Jacques. Validité-cause. In: FRANÇA. Rapport à M. Pascal Clément, Garde des Sceaux, Ministre de la Justice, 22 de setembro de 2005, p. 27.

utilidade e a “economia do contrato”⁷².

Apenas a título de exemplo, podemos citar a jurisprudência sobre vendas a baixo preço que, nos parece, pode ser melhor explicada por uma perspectiva global do contrato. *A priori*, de acordo com a antiga jurisprudência, a venda a baixo preço ou preço simbólico seria nula por falsa causa, uma vez que o preço não era sério e faltava ao contrato, portanto, uma causa de transferência da propriedade da coisa. No entanto, essa solução foi relativizada por uma jurisprudência hoje tradicional, nas hipóteses em que a venda simbólica estivesse ligada a uma cessão de participação em uma sociedade⁷³.

Em um julgamento proferido pela Terceira Câmara Civil de 3 de março de 1993⁷⁴, a Corte de Cassação reconheceu uma causa real para a transferência de imóvel no qual uma fábrica foi construída em troca do pagamento de um franco concomitantemente a uma transferência de ações da empresa proprietária da fábrica por um preço de 1.750.000 francos e 1.880.500 francos de assunção de dívidas. De acordo com a Corte de Cassação, o vendedor “tinha grande interesse em sua realização, tanto pessoalmente, para evitar a acusação de seus credores, como um acionista da empresa que possuía com sua esposa quase metade das ações”, de modo que “a Corte de Apelação foi capaz de deduzir que, no contexto da estrutura geral do contrato, a venda do imóvel foi motivada e teve uma contrapartida real”.

Como aponta Pierre-Yves Gautier, a decisão foi notável à época, já que eram dois contratos vistos como causa um do outro⁷⁵. Em 2006, a Primeira Câmara Civil, censurou um acórdão da Corte de Apelação de Versalhes, por não ter investigado

⁷² Acerca dessa noção, cf. MESTRE, Jacques. *L'économie du contrat*. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1996, p. 901 e ss.; ZELCEVIC-DUHAMEL, Ana. La notion d'économie du contrat en droit privé, *La Semaine Juridique*, Édition générale, 28.02.2001, I, 300.

⁷³ Civ. 3^e, 3 mars 1993; Bull. civ. III, n^o 28; *RTDciv.* 1994, p. 124, obs. P.-Y. Gautier.

⁷⁴ Civ. 3^e, 3 mars 1993; Bull. civ. III, n^o 28; *RTDciv.* 1994, p. 124, obs. P.-Y. Gautier.

⁷⁵ GAUTIER, Pierre-Yves. a cause du transfert de propriété, dans les ventes d'entreprises en difficulté (suite). *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1994, p. 124 e ss.

se um contrato de compra de trilhas sonoras, com uma “cessão material das trilhas sonoras e os direitos conexos de reprodução por uma soma simbólica de um franco”, “não fazia parte de uma operação econômica que constituísse um todo contratual indivisível”⁷⁶.

Em suma, embora até agora a jurisprudência e a doutrina tenham conseguido remeter essa solução ao antigo artigo 1131, parece-nos possível prever que a nova redação facilitará a justificativa, ao ampliar o escopo do contrato para incluir benefícios de outros contratos coligados, vendo neles uma contrapartida real e acordada.

A única deficiência do novo artigo 1168 é com relação aos contratos gratuitos. Poder-se-ia argumentar, portanto, que a doutrina da causa objetiva ficaria reduzida, com a Reforma de 2016, aos contratos onerosos. No entanto, o texto pode ser complementado por outra disposição legal. Com efeito, o artigo 1135, al. 2, afirma que “o erro acerca do motivo de uma liberalidade, sem o qual o autor não teria alienado, é uma causa de nulidade”⁷⁷. Mantém-se, portanto, a jurisprudência que antigamente era fundada na ausência de causa de liberalidade⁷⁸, nas hipóteses de legado ou doação a pessoa da qual se cria ser pai⁷⁹ ou da doação remuneratória por serviços que não haviam sido de fato prestados⁸⁰.

3.4. A JURISPRUDÊNCIA “CHRONOPOST” E O CONTROLE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS

Conforme a ideia de integrar as funções jurisprudenciais

⁷⁶ Civ. 1^{re}, 13 juin 2006, Bull. civ. I, n° 306; D. 2007, p. 277, obs. J. Ghestin.

⁷⁷ Código civil francês, art. 1135, al. 2, redação atual. *Néanmoins l'erreur sur le motif d'une libéralité, en l'absence duquel son auteur n'aurait pas disposé, est une cause de nullité.*

⁷⁸ CHÉNÉDÉ, François. *Le nouveau droit des obligations et des contrats: consolidations, innovations, perspectives*. Paris: Dalloz, 2016, p. 66.

⁷⁹ Req., 7 de julho de 1931.

⁸⁰ Com., 8 de abril de 1976, n. 75-10.971; Bull. civ. IV, n. 109.

sem empregar o termo de causa, a Reforma consagra, no artigo 1.170, a já citada jurisprudência “Chronopost” de acordo com a qual “a cláusula de limitação de responsabilidade que contradiz a obrigação essencial do contrato deve ser considerado não escrita, nos termos do artigo 1131 do Código Civil”⁸¹. Longe de ser, no entanto, celebrado por toda a doutrina, o novo artigo, bem como a jurisprudência por ele dedicada, foi fortemente criticado. Na verdade, o objetivo da Corte de Cassação era o de preencher uma lacuna deixada pelo sistema de controle de cláusulas abusivas, tal como previsto pelo Código do Consumidor no seu artigo L. 212-1 e pelo Código Comercial no artigo L. 442-6, I, 2 °, os quais não protegiam um profissional, mesmo fora de sua área de competência, contra contratos cujas cláusulas criavam um “desequilíbrio significativo”.

O alargamento do controle das cláusulas abusivas para todos os contratos de adesão, com a inclusão de artigo específico no Código Civil (artigo 1171) cria incertezas sobre o alcance e a interpretação do artigo 1170⁸². Não se sabe se o artigo será interpretado conforme a jurisprudência que o consagrou, isto é, apenas em relação a cláusulas limitativas de responsabilidade, contrariamente à própria redação do dispositivo, que afirma sancionar “toda cláusula que priva de sua substância a obrigação essencial do devedor”⁸³. Se, por outro lado, a interpretação literal prevalecesse, o artigo poderia servir para ampliar ainda mais o controle das cláusulas abusivas, ultrapassando o domínio

⁸¹ Com., 22 octobre 1996, Société Bancheure c/ Chronopost. “La clause limitative de responsabilité qui contredit l’obligation essentielle du contrat doit être réputée non écrite, par application de l’article 1131 du Code civil”. Cf. CAPITANT, Henri *et alii*. *Les grands arrêts de la jurisprudence civile*. t. 2. 13. ed. Paris: Dalloz, 2015, p. 105.

⁸² CHÉNÉDÉ, François. *Le nouveau droit des obligations et des contrats: consolidations, innovations, perspectives*. Paris: Dalloz, 2016, p. 99.

⁸³ Código civil francês, art. 1170, redação atual. *Toute clause qui prive de sa substance l’obligation essentielle du débiteur est réputée non écrite*.

estabelecido pelo art. 1171, restrito aos contratos de adesão⁸⁴.

O artigo 1170, empregando fórmula muito próxima àquela utilizada pela Corte de Cassação no caso “Chronopost”, poderia ainda servir como fundamento para o reconhecimento de um princípio de coerência do contrato, conforme alguns já sustentavam diante da jurisprudência e antes da Reforma.

Mesmo com todas as incertezas interpretativas do artigo, é seguro afirmar que a função desempenhada pela causa da obrigação na jurisprudência “Chronopost” e nos seus desdobramentos, sobretudo nos casos “Faurecia I e II”⁸⁵, encontra com a Reforma de 2016 fundamento expresso no Código civil francês. Se antes a fundamentação era tortuosa diante de redação pouco clara dos artigos referentes à causa, atualmente o texto legal dá elementos suficientes para a manutenção da posição da Corte de Cassação.

4. CONCLUSÕES

Seja através da “contrapartida acordada” ou do “fim contratual”, as funções tradicionalmente atreladas à causa foram, de fato, preservadas. Exceção seja feita, talvez, para a causa objetiva nos contratos gratuitos, mas que numa segunda leitura é rapidamente encontrada travestida de hipótese de erro acerca dos motivos.

Até mesmo as funções mais recentes e controversas que a jurisprudência reconheceu à causa da obrigação foram incorporadas ao Código Civil francês. O art. 1170 apresenta fórmula quase idêntica à publicada pela Corte de Cassação no célebre caso “Chronopost”.

A utilização de termos mais genéricos, como o de

⁸⁴ Contra essa interpretação, cf. DESHAYES, Olivier; GENICON, Thomas; LAITHIER, Yves-Marie. *Réforme du droit des contrats, du régime général et de la preuve des obligations*. Paris: LexisNexis, 2016, p. 287.

⁸⁵ Com., 13 de fevereiro de 2007, n. 05-17.407; Com. 29 de junho de 2010, n. 09-11.841.

“contrapartida” e “vantagens”, permite ainda a incorporação da jurisprudência acerca dos contratos coligados. Isso sem falar daquela outra referente ao desaparecimento posterior da causa e que hoje se encontra prevista em artigo acerca da caducidade (art. 1186, al. 2).

Parece seguro concluir, portanto, que mesmo se o termo “causa” não se encontre mais no Código Civil francês, o sistema estabelecido pela Reforma de 2016 permanece causalista. As funções que davam corpo ao conceito de causa continuam presentes, de maneira até mais explícita do que antes no texto legal.

Por isso, afirmações que podem ser encontradas na doutrina estrangeira no sentido de que a causa tenha sido “abandonada” pelo direito civil francês⁸⁶ só fazem sentido se esse abandono a que se referem for meramente formal, com a omissão do termo em favor da preservação de todas as funções já reconhecidas e desenvolvidas anteriormente pela causa.



REFERÊNCIAS

- AMRANI-MEKKI, Soraya. Indivisibilité et ensembles contractuels: l'anéantissement en cascade des contrats. *De-frénois*, Lextenso, n. 6, mar. 2002, p. 355 e ss.
- ANCEL, François; FAUVARQUE-COSSON, Bénédicte; GEST, Juliette. *Aux sources de la réforme du droit des contrats*. Paris: Dalloz, 2017.
- BOFFA, Romain. Juste cause (et injuste clause). *Recueil Dalloz*, 2015, p. 335 e ss.
- BROS, Sarah. L'interdépendance contractuelle, la Cour de

⁸⁶ Assim: “The French Code civil used to deal with the present problem in relation to the concept of cause. This was abandoned in the course of the recent reform of French contract law”. Cf. KÖTZ, Hein. *European contract law*. 2. ed. Tradução Gill Mertens e Tony Weir. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 109.

- Cassation et la réforme du droit des contrats. *Recueil Dalloz*, Paris, 2016, p. 29 e ss.
- BURGARD, Mariène. L'avènement de la notion d'obligation essentielle dans le contrat, *Petites Affiches*, 22.09.2010, n. 189, p. 7 e ss.
- CAPITANT, Henri. *De la cause des obligations*. Paris: Dalloz, 1927.
- CAPITANT, Henri *et alii*. *Les grands arrêts de la jurisprudence civile*. t. 2. 13. ed. Paris: Dalloz, 2015.
- CHAZAL, Jean-Pascal. Théorie de la cause et justice contractuelle : à propos de l'arrêt Chronopost. *La Semaine Juridique*, Édition générale, 15.07.1998, 152.
- CHÉNÉDÉ, François. La cause est morte... vive la cause?. *Contrats Concurrence Consommation*, n° 5, maio 2016, 4.
- CHÉNÉDÉ, François. *Le nouveau droit des obligations et des contrats: consolidations, innovations, perspectives*. Paris: Dalloz, 2016.
- CHÉNÉDÉ, François. *Le nouveau droit des contrats et des obligations*. Paris: 2016.
- DESHAYES, Olivier; GENICON, Thomas; LAITHIER, Yves-Marie. *Réforme du droit des contrats, du régime général et de la preuve des obligations*. Paris: LexisNexis, 2016.
- DUPICHOT, Philippe. Regards (bienveillants) sur le projet de réforme du droit français des contrats. *Droit & Patrimoine*, n. 247, mai 2015, p. 32-47.
- FAUVARQUE-COSSON, Benedicte; MAZEAUD, Denis *et alii*. *European contract law*. Munich: Sellier, 2008.
- FORTI, Valerio. L'absorption de l'objet par le contenu du contrat. *Petites Affiches*, Paris, n. 218, 31.10.2014, p. 6 e ss.
- FRANÇA. Rapport à M. Pascal Clément, Garde des Sceaux, Ministre de la Justice, 22 de setembro de 2005.
- GAUTIER, Pierre-Yves. La cause du transfert de propriété, dans les ventes d'entreprises en difficulté (suite). *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1994, p. 124 e ss.

- GHESTIN, Jacques. *Cause de l'engagement et validité du contrat*. Paris: LGDJ, 2006.
- GORDLEY, James. *The philosophical origins of modern contract doctrine*. Oxford: Oxford University Press, 1992.
- GORLA, Gino. *I problemi fondamentali del contratto: principi, metodi e tecniche del civil law in comparazione con il common law*. Tradução Antonio Di Fede, Pietro Piccioni, Manuela Giobbi, Ettore William Di Mauro. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2017.
- HAMEL, Joseph. *La notion de cause dans les libéralités*. Paris: Sirey, 1920.
- HOUTCIEFF, Dimitri. Le contenu du contrat. In: TERRÉ, François et alii. *Pour une réforme du droit des contrats*. Paris: Dalloz, 2009, p. 201-203.
- JESTAZ, Philippe. L'obligation et la sanction: à la recherche de l'obligation fondamentale. In: *Mélanges offerts à Pierre Raynaud*. Paris: Dalloz-Sirey, 1985, p. 273-297.
- KÖTZ, Hein. *European contract law*. 2. ed. Tradução Gill Mertens e Tony Weir. Oxford: Oxford University Press, 2017.
- MAINGUY, Daniel. Le contenu du contrat. In MAINGUY, Daniel et alii, *Le nouveau droit français des contrats, du régime général et de la preuve des obligations*. Montpellier: Dynamiques du droit, 2016.
- MALLET-BRICOUT, Blandine. 2016, ou l'année de la réforme du droit des contrats. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 2016, p. 463 e ss.
- MAURY, Jacques. *Essai sur le rôle de la notion d'équivalence en droit civil français*. t.1. Paris: Jouve & Cie., 1920.
- MESTRE, Jacques. L'économie du contrat. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1996, p. 901 e ss.
- NAJJAR, Ibrahim. La notion d'«ensemble contractuel». In: *UNE certaine idée du contrat: mélanges à André Decocq*. Paris: Litec, 2004, p. 509-525.

- PAUL, François. *Les choses qui sont dans le commerce au sens de l'article 1128 du Code Civil*. Paris: LGDJ, 2002.
- PENTEADO, Luciano de Camargo. *Doação com encargo e causa contratual*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- PLANIOL, Marcel. *Traité élémentaire de droit civil*. t. 2. 2. ed. Paris: Dalloz, 1902.
- POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations*. t. 1. Paris: Debure, 1764.
- ROCHFELD, Judith. *Cause et type de contrat*. Paris: LGDJ, 1999.
- ROUHETTE, Georges. *Contribution à l'étude critique de la notion de contrat*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Paris, Paris, 1965.
- THUNIS, Xavier. Une notion fuyante: l'obligation essentielle du contrat. In: *Mélanges offerts à Marcel Fontaine*. Bruxelles: Larcier, 2003, p. 521-542.
- ZELCEVIC-DUHAMEL, Ana. La notion d'économie du contrat en droit privé, *La Semaine Juridique*, Édition générale, 28.02.2001, I, 300.
- WICKER, Guillaume. La suppression de la cause par le projet d'ordonnance : la chose sans le mot ?. *Recueil Dalloz*, 2015, p. 1557 e ss.